

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.156/2001

De 22 de junho de 2001.

OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL A FORNECER UMA PLANTA BAIXA AOS PROPRIETÁRIOS DE UM PEQUENO TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Patos obrigada a elaborar uma Planta Baixa para os proprietários de um pequeno terreno que esteja apto à construção de uma habitação.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, poderão ser beneficiados os trabalhadores com renda mensal equivalente a até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - Para ser enquadrado neste artigo, o contemplado deverá informar sua renda através de documentação apropriada ou de declaração assinada e reconhecida em cartório, tendo a Prefeitura, em caso de dúvida, 15 (quinze) dias para atestar a veracidade da declaração;

§ 2º - Vencendo-se o prazo estabelecido no § 1º, a Prefeitura dará como correta a declaração do solicitante.

Art. 3º - Para usufruto deste benefício, o cidadão (proprietário) deverá proceder à formalização do pedido à Prefeitura informando;

I - A documentação do referido lote, não podendo ser este superior a 50 (cinquenta) metros quadrados;

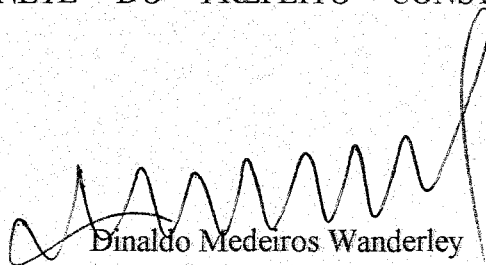
II - Comprovar que não é proprietário de nenhum outro imóvel residencial.

Art. 4º - A Prefeitura colocará à disposição do contemplado seus engenheiros, topógrafos e demais técnicos para acompanhar as referidas construções.

Art. 5º- A Prefeitura terá um prazo máximo de 45 dias para entregar a Planta Baixa ao solicitante que atender às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 22 de junho de 2001.



Dinaldo Medeiros Wanderley
- *Prefeito Constitucional*